LEI Nº 4.799, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL".

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a *"SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL"*, a ser realizada anualmente na Segunda Semana do mês de outubro.

Art. 2º. Durante a programação do evento, o Poder Executivo promoverá ampla divulgação, com farta distribuição de material informativo, bem como promoverá palestras nas escolas, associações de pais e demais entidades do Município, sob a coordenação e orientação das Secretarias Municipais de Educação e Esportes, Assistência Social e Saúde.

Art. 3º. A *"SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL", constará* do calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal